



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

Ofício n.º 506/2021 GABPRM3-CRDG

Ribeirão Preto, data da assinatura

Excelentíssimo Senhor

Senador Omar Aziz

Presidente da CPI Pandemia

sec.cpipandemia@senado.leg.br.

Referente ao Ofício nº 320, de 30 de abril de 2021 – CPIPANDEMIA

Senhor Senador,

Cumprimentando Vossa Excelência, informo que foi distribuído ao 5º Ofício da Procuradoria da República no Município de Ribeirão Preto/SP, titularizado por este subscritor, na data de 26/05/2021, o inquérito policial nº 5003823-642021.4.03.6102, versando sobre a aplicação irregular de verbas ou recursos federais enviados a município que compõe a Subseção Judiciária Federal de Ribeirão Preto/SP, com destinação para o combate dos prejuízos advindos da paralisação das atividades em decorrência do Covid-19.

Segundo o inquérito policial instaurado em 27/01/2021 (cópia integral anexa), a Prefeitura Municipal de Viradouro-SP teria destinado o auxílio previsto na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural), no valor de R\$ 105.131,79, a terceiros que não são profissionais do âmbito cultural e não possuem estabelecimento com esse propósito.

Para a apuração dos fatos, a autoridade policial determinou a realização de diligências no município de Viradouro-SP, dentre elas a entrevista de todos os supostos beneficiários.

Os autos vieram ao Ministério Público Federal, com solicitação de dilação de prazo para a continuidade das investigações, com o que o *parquet* concordou, concedendo para tanto o prazo de 90 dias.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA

Procurador da República



26/05/2021

Número: **5003823-64.2021.4.03.6102**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **6ª Vara Federal de Ribeirão Preto**

Última distribuição : **03/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **IPL 2021.0003555 - DPF/RPO/SP**

Assuntos: **Crimes de Responsabilidade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)			
(PF) - POLÍCIA FEDERAL (AUTOR)			
Pólo Passivo Indeterminado (INVESTIGADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52685625	03/05/2021 12:18	Petição inicial	Petição inicial
52685631	03/05/2021 12:18	Fls. 01 a 34	Inquérito Policial
54353238	26/05/2021 11:50	Notificação automática	Notificação automática

Fls. 01 a 34





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO - DPF/RPO/SP

P O R T A R I A

IPL nº. 2021.0003555

WILLY HERMANN BUGNER, Delegado(a) de Polícia Federal, designado para atuar no presente caso, no uso de suas atribuições previstas no art. 144 §1º, incisos I e IV, da Constituição Federal, no art. 4º e seguintes do Código de Processo Penal e na Lei nº 12.830/2013;

Considerando as informações constantes em e-mail, enviado pelo APF Eduardo Fonseca E. Silva, protocolado nesta descentralizada no SEI nº 08508.000119/2021-16, em 14/01/2021, e no número ePol em epígrafe;

RESOLVE

Instaurar Inquérito Policial Federal, a fim de apurar o crime de fraude a pagamento de auxílio, tendo em vista que, no ano de 2020, em Viradouro/SP, a PREFEITURA MUNICIPAL de VIRADOURO teria destinado auxílio previsto na Lei Federal nº 14.017/2020 a terceiros que não reúnem os requisitos legais para recebê-lo. Esta conduta de empregar auxílio em desacordo com os programas a que se destinam encontra adequação típica imediata na norma penal incriminadora insculpida no art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 201/67.

RESUMO DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Valor a apurar: R\$ 105.131,79 (Cento e Cinco Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Setenta e Nove Centavos)

De acordo com o expediente em anexo, a Lei Federal nº 14.017/2020 prevê a destinação de verbas aos setores culturais e criativos dos municípios, a fim de reduzir os prejuízos advindos da paralização das atividades em decorrência do Covid-19. Contudo, foi apresentada denúncia que relata o pagamento desse benefício, pela prefeitura de Viradouro/SP, a terceiros que não são profissionais do âmbito cultural bem como não possuem estabelecimento com esse propósito.

A lista de beneficiários está acostada fls. 02 da numeração original, sendo que cada um dos 27 (vinte e sete) indivíduos recebeu o valor de R\$ 3.893,77 (três mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), perfazendo o montante de **R\$ 105.131,79** (cento e cinco mil cento e trinta e um reais e setenta e sete centavos).

Consoante a Ata de Reunião da Comissão de Seleção para Atendimento a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, a seleção dos beneficiários foi efetivada por: Sebastião de Deus Moreira; Felipe Rost de Andrade Beluzo; Leonardo Zacarone Rodrigues; Maria Emilia Biagi Santiago; José Antônio Correa e Carlos Rodrigues De Oliveira.

O atual prefeito de Viradouro/SP é ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, CPF 606.205.282-49.

Diante disso, determino que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Autue-se esta e o expediente encaminhado;
2. Informe-se a instauração do presente ao MPF em Ribeirão Preto/SP, enviando cópia da portaria;
3. Após consulta, certifique-se sobre a existência de outra investigação, sobre os mesmos fatos ora investigados, bem como pesquisa no SISCART acerca de todos os envolvidos;
4. Expeça-se ofício ao NO, direcionado ao APF EDUARDO FONSECA, com cópia da portaria inicial e de fls. 02 da numeração original, solicitando a realização de diligências no município de Viradouro/SP, bem como a entrevista de todos os



beneficiários, para a apuração dos fatos;

5. Aguarde-se em cartório. Voltem os autos conclusos com qualquer resposta, autorizado, quando vencido o prazo em sede policial, a remessa dos autos à JF para distribuição e posterior remessa ao MPF, para dilação de prazo e continuidade das investigações, eis que pendentes as diligências acima.

CUMPRÁ-SE.

Ribeirão Preto/SP, 27 de janeiro de 2021.

Documento eletrônico assinado em 27/01/2021, às 14h32, por WILLY HERMANN BUGNER, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
5c05584e56236092487e86b00dc473470018be65



13/01/2021

Webmail PF - Entrada

F1. 3
DPF/RP0/SP
2021.0003555

Assunto: Denúncia - Lei Aldir Blanc - Auxílios emergenciais indevidos
De: Eduardo Fonseca E Silva <fonseca.efs@pf.gov.br>
Data: Quarta, Janeiro 13, 2021 11:24 -03
Para: dpf.cm.rpo.srsp@dpf.gov.br <dpf.cm.rpo.srsp@dpf.gov.br>
Responder-Para: Eduardo Fonseca E Silva <fonseca.efs@pf.gov.br>
4 arquivos

Bom dia, segue em anexo Denúncia recebida por este plantonista, bem como alguns arquivos referentes à denúncia.

Atenciosamente,

APF Eduardo



Beneficiários.7z (500 KiB)



Decreto 10464 regula lei Aldir Blanc.pdf (459 KiB)



Denúncia dia 11-12-2020.pdf (466 KiB)



Denúncia Viradouro Diário Oficial do Municipio.pdf (446 KiB)



Aos 11 dias do mês de dezembro este plantonista recebeu denúncia anônima informando suposta fraude que estaria ocorrendo no pagamento do auxílio regulamentado pela Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 no município de Viradouro/SP.

"A Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc (LAB), estabelece uma série de medidas emergências para o setor cultural e criativo, fortemente impactado pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19). A lei tem como objetivos garantir o acesso:

- À renda emergencial para os (as) profissionais dos setores cultural e criativo,
- Ao subsídio para a manutenção dos espaços culturais que tiveram suas atividades interrompidas nesse período;
- Às ações de fomento à cultura, por meio da realização de prêmios e editais para o setor cultural e criativo.

Com o decreto federal nº 10.464/2020 que regulamentou a LAB, ficou estabelecido que os Estados pagarão o auxílio aos trabalhadores e os municípios aos espaços e entidades culturais. Ambos deverão realizar os editais, prêmios ou outras iniciativas previstas no inciso III, do Artigo 2º da Lei.

O governo federal disponibilizou R\$ 264 milhões para o Estado de São Paulo e R\$ 302 milhões para seus 645 municípios. " Fonte: <https://dadosculturais.sp.gov.br/>

De acordo com a denúncia, a Prefeitura de Viradouro estaria realizando o pagamento do auxílio para beneficiários que não possuem os requisitos exigidos pela Lei Federal para o recebimento de tal auxílio.

Foi levantado por parte deste plantonista algum dos beneficiados pela Lei Aldir Blanc em Viradouro/SP, sugere-se diligências ao local e/ou a intimação dos beneficiados no intuito de comprovar a veracidade da denúncia.

Lista de beneficiados pela Lei Federal Aldir Blanc no município de Viradouro/SP:

Código	CNPJ/CPF	Descrição	Município	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
4849	297.217.628-65	WELTON APARECIDO GARCIA	VIRADOURO	3.893,77	3.893,77	3.893,77
18996	108.966.458-35	WELLINGTON PEDRO SALIM	VIRADOURO	3.893,77	3.893,77	3.893,77
407	148.142.318-57	WASHINGTON LUIZ SALIM	VIRADOURO/SP	3.893,77	3.893,77	3.893,77
3706	369.187.348-06	TUFIK FUAD SALIM NETO	VIRADOURO	3.893,77	3.893,77	3.893,77
49753	323.039.708-81	TIAGO WILLIAN JERONIMO	VIRADOURO	3.893,77	3.893,77	3.893,77
49820	364.656.278-17	PRISCILA DA SILVA QUINTINO	VIRADOURO	3.893,77	3.893,77	3.893,77
49757	156.291.318-26	PAULO BARBOSA	VIRADOURO	3.893,77	3.893,77	3.893,77
49758	337.985.068-33	PAMELA FACHIM SALIM	VIRADOURO	3.893,77	3.893,77	3.893,77
49833	019.974.748-24	NELSON NATAL	VIRADOURO	3.893,77	3.893,77	3.893,77
49822	416.803.998-61	LUIZ HENRIQUE ALMEIDA	VIRADOURO	3.893,77	3.893,77	3.893,77
49755	175.435.278-20	LUCIANO HONORIO CARDOSO	VIRADOURO	3.893,77	3.893,77	3.893,77
49817	405.904.288-96	LUCAS JESUS DA SILVA	VIRADOURO	3.893,77	3.893,77	3.893,77
3614	324.588.348-09	JOAO PAULO ALVES TOSTES	VIRADOURO	3.893,77	3.893,77	3.893,77
49756	541.833.598-72	HERCILIO JOSE RITA	VIRADOURO	3.893,77	3.893,77	3.893,77
49818	364.656.268-45	GUSTAVO DA SILVA QUINTINO	VIRADOURO	3.893,77	3.893,77	3.893,77
49821	144.127.518-56	ESTACIO LUIS DE CAMARGO ELIAS	VIRADOURO	3.893,77	3.893,77	3.893,77
49759	405.068.568-01	EDGARD PEREIRA CORREA	VIRADOURO	3.893,77	3.893,77	3.893,77
49754	317.734.688-71	EDGAR DE SOUZA	VIRADOURO	3.893,77	3.893,77	3.893,77
49752	026.385.348-97	DOMIRO CUSTODIO DOS SANTOS	VIRADOURO	3.893,77	3.893,77	3.893,77
616	108.885.098-71	DEUSMAIR AP. CAETANO MUNIZ	VIRADOURO-SP	3.893,77	3.893,77	3.893,77
49762	220.816.538-18	DENIS HILTON DALBEM	VIRADOURO	3.893,77	3.893,77	3.893,77
3613	313.241.768-81	DANIEL RODRIGO DA SILVA GARCIA	VIRADOURO	3.893,77	3.893,77	3.893,77
49764	167.111.298-90	DANIEL REIS APARECIDO DA SILVA	VIRADOURO	3.893,77	3.893,77	3.893,77
406	745.624.018-34	CARLOS APARECIDO CARDOSO	VIRADOURO-SP	3.893,77	3.893,77	3.893,77
5115	429.829.008-58	BENEDITO GUILHERME D. FERREIRA	VIRADOURO	3.893,77	3.893,77	3.893,77
49819	200.604.728-04	ALAN ROBERTO SARNEIRO	VIRADOURO	3.893,77	3.893,77	3.893,77
1001	020.173.068-51	AILTON ANTONIO FERREIRA	VIRADOURO	3.893,77	3.893,77	3.893,77

É a informação.


EDUARDO FONSECA E SILVA
Agente de Polícia Federal
Matrícula 18.774





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

F1. 5
DPF/RP0/SP
2021.0003555

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1686

Página 41 de 89



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATENDIMENTO A LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL - LEI FEDERAL Nº 14.017/2020.

Às 15hrs30min do dia 10 de novembro de 2020, o Secretário Municipal de Governo Sr. Sebastião de Deus Moreira e os membros da Comissão nomeados pelo Decreto Municipal nº 6.226, de 20 de outubro de 2020, Sr. Felipe Rost de Andrade Beluzo, Sr. Leonardo Zacarone Rodrigues e Sra. Maria Emilia Biagi Santiago, representando o Poder Público, Sr. José Antônio Correa e Sr. Carlos Rodrigues De Oliveira, representando a Sociedade civil, reuniram-se no Paço Municipal, situado a Praça Major Manoel Joaquim, 349, no Centro de Viradouro – SP, para efetuar a análise, nos termos do Edital Cultura nº 002/2020, de 01 de outubro de 2020, em atendimento ao artigo 2º, inciso III, da lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, visando à seleção para posterior premiação das propostas de atividades artísticas e culturais para transmissão pela internet ou para disponibilização por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, apresentadas por: Sr. Welton Garcia, Sra. Cintia Sevioli Sarneiro, Sr. Edgar Navarro, Sr. Paulo Barbosa, Sr. Luciano Honório Cardoso, Sr. Carlos Aparecido Cardoso, Sr. Wellington P. Salim, Sra. Pamela Salim, Sr. Daniel Reis Aparecido da Silva, Sr. Edgar Souza, Sr. Hercílio José Rita, Sr. Domiro C. Dos Santos (Domirão), Sr. Tiago Willian Jeronimo (Sagati). O Sr. Sebastião de Deus Moreira deu início à reunião tomando a palavra por não haver presidente da comissão, pelo entendimento da desnecessidade desta ocorrer esta instituição. Fez uma breve introdução explicativa sobre a importância da análise das propostas. Solicitou ao membro Sr. Leonardo,

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



Assinado eletronicamente por: FERNANDO VAZ SAMPAIO JUNIOR - 03/05/2021 12:18:41

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050312184180500000047793632>

Número do documento: 21050312184180500000047793632

Num. 52685631 - Pág. 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

F1. 6
DPF/RPO/SP
2021.0003555

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1686

Página 42 de 89



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

membro da Comissão, que fizesse as anotações necessárias para que fosse possível, ao final da reunião, a lavratura da Ata. Ressaltou aos membros da Comissão que os trabalhos deveriam ter como objetivo analisar as propostas de acordo com as normas da Lei, verificando a idoneidade e criatividade das propostas de contrapartida para recebimento do auxílio emergencial da cultura. As treze propostas apresentadas pelos artistas foram aprovadas por unanimidade pela Comissão, todas receberam nota acima da média, considerando que a pontuação mínima para a classificação foi de 45 (quarenta e cinco) pontos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima de 90 (noventa pontos). Observados os critérios de avaliação, mérito da proposta (artístico, técnico e conceitual), aspectos de criatividade e de inovação, qualificação e experiência profissional do proponente, e ainda a legenda de pontuação, com notas de 0 a 10 para cada critério, sendo 0 ponto - não atende ao critério, 01 a 05 pontos - atende insuficientemente ao critério, 06 a 07 pontos - atende parcialmente ao critério, 08 a 09 pontos - atende satisfatoriamente ao critério, 10 pontos - atende plenamente ao critério, foram atribuídas as seguintes notas para cada participante: proposta Teatro On-line, artista Cintia Sevioli Sarneiro, pontuação 72; proposta Work Shop Dj, artista: Edgar Navarro, pontuação 72; proposta On Ine De Artes Marciais, artista: Luciano Honório Cardoso, pontuação 72; proposta: Música Ao Vivo, artista Pamela Salim, pontuação 72; proposta Vira Com Arte, artista Daniel Reis Aparecido da Silva, pontuação 72; proposta Projeto Dança é Vida, artista Edgar Souza, pontuação 72; proposta Aulas de Dança de Salão, artista Hercílio José Rita, pontuação 72; proposta Lives Musicais, artista Paulo Barbosa, pontuação 67,5; proposta Som e Iluminação, artista: Carlos Aparecido Cardoso (Carlão), pontuação 67,5; proposta Som e Iluminação, artista Wellington P. Salim, pontuação 67,5; proposta Queima do Alho, artista Domiro C. Dos Santos (Domirão), pontuação 67,5; proposta Grafitando, artista Tiago Willian Jeronimo (Sagati), pontuação 67,5;

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



Assinado eletronicamente por: FERNANDO VAZ SAMPAIO JUNIOR - 03/05/2021 12:18:41

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050312184180500000047793632>

Número do documento: 21050312184180500000047793632

Num. 52685631 - Pág. 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

F1. 8
DPF/PP0/SP
11.003555

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1686

Página 44 de 89

EDITAL CULTURA Nº 002/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL, PUBLICA-SE O EDITAL DE CONCURSO PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS.

1. OBJETO: REABERTURA DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO

A Prefeitura do Município de Viradouro, com sede no Estado de São Paulo, por intermédio de seu Secretário de Governo, torna público o presente Edital visando reabrir o prazo de inscrição constante do item 3 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, do Edital Cultura nº Nº 002/2020, de 01 de outubro de 2020.

2. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Novas inscrições para a premiação deverão ser realizadas no período de 23 de novembro a 28 de novembro de 2020, com a apresentação da documentação que deve ser direcionada para o endereço de e-mail: auxiliocultural@viradouro.sp.gov.br.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Todos os demais dispositivos do Edital Cultura nº Nº 002/2020, de 01 de outubro de 2020, permanecem em plena vigência.

Viradouro, 23 de novembro de 2020.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a [Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020](#), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no [art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020](#), observado o seguinte:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no [inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020](#);

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no [inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020](#); e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no [inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020](#).

§ 1º Do valor previsto no **caput** pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na [Lei nº 14.017, de 2020](#), e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na [Lei nº 14.017, de 2020](#), e neste Decreto.



§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do **caput** fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 7º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 9º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO II

DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 3º A renda emergencial de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas, e estará limitada a:

I - dois membros da mesma unidade familiar; e

II - duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

§ 1º O benefício referido no **caput** será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** será prorrogado pelo mesmo prazo que for prorrogado o benefício previsto no [art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020](#), limitado ao valor da parcela entregue pela União, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-lo por meio de outras fontes próprias de recursos.

Art. 4º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da [Lei nº 14.017, de 2020](#), comprovada a atuação por meio da apresentação de:

a) autodeclaração, conforme modelo constante do [Anexo II](#); ou

b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do [Anexo II](#);

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na [Lei nº 13.982, de 2020](#).



§ 1º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

§ 2º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da [Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata o **caput**, os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo gestor local serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o [Anexo I](#), disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da [Lei nº 14.017, de 2020](#).

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.



§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no [art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020](#), os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo federal.

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o [Anexo I](#) os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;



IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final a que se refere o [Anexo I](#):

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;



VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do **caput** deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o [Anexo I](#), poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o [Anexo I](#).

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo [Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019](#), cujos valores serão repassados da seguinte forma:

I - cinquenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Estado; e

II - cinquenta por cento aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Município.

§ 1º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são aqueles constantes do [Anexo III](#), calculados a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil.

§ 3º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 5º A publicação a que se refere o § 4º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o [Anexo I](#).

Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.



§ 1º O Ministério do Turismo disponibilizará, pelo prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Decreto, na Plataforma +Brasil, os programas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º A conta específica de que trata o **caput** será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil.

§ 3º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o **caput**.

§ 4º Além da conta específica a que se refere o **caput**, será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil uma conta adicional aos Estados destinada exclusivamente à distribuição dos recursos objetos de reversão.

§ 5º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o [Anexo I](#).

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o **caput**.

§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 2º.

CAPÍTULO VII

DAS DEVOLUÇÕES

Art. 13. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 14. Os recursos revertidos pelos Municípios aos Estados que não tenham sido programados ou destinados no prazo previsto no § 2º do art. 12 serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 15. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o [Anexo I](#) à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 2020](#).



§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no **caput** ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o [Anexo I](#) não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 17. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a [Lei nº 14.017, de 2020](#).

Art. 18. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO IX

DOS EMPRÉSTIMOS E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 19. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem ser trabalhadores da cultura e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

- I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e
- II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deverão ser pagos no prazo de até trinta e seis meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de cento e oitenta dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 2020](#).

§ 2º O acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** fica condicionado ao compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes na data de entrada em vigor do [Decreto Legislativo nº 6, de 2020](#).

§ 3º As condições especiais para renegociação de débitos a que se refere o inciso II do **caput** deverão ser negociadas diretamente pelos interessados junto às instituições financeiras federais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As prorrogações de prazos para projetos culturais já aprovados no âmbito dos órgãos da administração pública federal responsáveis pela área de cultura obedecerão ao disposto no [art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020](#), os quais deverão adotar as medidas previstas em lei.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Henrique Teixeira Dias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.8.2020.

[Download para anexo 1](#)

[Download para anexo 2](#)

[Download para anexo 3](#)

*



14/09/2020

D10464

F1. 17
DPF/RP0/SP
2021.0003555



14/12/2020

SCPI 9.0 - Transparência

F1. 18

DPF/RPO/SP

2021.0003555

Detalhes do Empenho Nº 16823

Exercício	2020	CPF/CNPJ	167.111.298-90	 Imprimir	Exportar	 PDF	 CSV	 XLS	Proc. de Contratação		Nº Licitação	
Favorecido	DANIEL REIS APARECIDO DA SILVA											
Número do Empenho	16823	Tipo	OR	Data	23/11/2020	Valor	3.893,77	Inciso				
Poder	02 - PREFEITURA MUNICIPAL								Tipo Licit.	DISPENSA		
Órgão	0206 - CULTURA								Termo		Ini. Contrato	
Unidade Orçamentária	020600 - CULTURA / TURISMO								Nº Conv.		Ano Conv.	
Função	13 - Cultura								SubFunção	392 - Difusão Cultural		
Programa	0022 - Gestão Cultural/Turismo											
Projeto/Atividade	2041 - Manutenção das Atividades Culturais do Município											
Grupo da Fonte	05 - Transferências e Convenios Federais - Vinculados								Código da Fonte	18 - Transferência Federal - Convênios		
Vínculo Orçamentário	312015 - LEI ALDIR BLANC - COVID-19											
Categoria Econômica	3 - DESPESAS CORRENTES								Grupo de Natureza	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS											
Elemento de Despesa	31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E											
Desdobro	00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E											
Natureza	3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E											
Histórico	VALOR REFERENTE A LEI ALDIR BLANC 14017/20 PARA OFERECIMENTO DE SUBSIDIOS PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS QUE TIVERAM / ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇAS DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.											



Ítem do Empenho



Clique no link da coluna Di das Liquidações para ver mais detalhes.

Clique no link da coluna Or. Pagto dos Pagamentos para ver mais detalhes.

Liquidações					
	NF	Nº	Data	Valor	Vencimento
		1	23/11/2020	3.893,77	23/12/2020
				3.893,77	

Pagamentos						
Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	Valor	Retenção	
13930	1	1	26/11/2020	3.893,77	239,97	3.6
				3.893,77	239,97	3.6

Fechar Detalhes do Empenho



14/12/2020

SCPI 9.0 - Transparência

F1. 19

DPF/RPO/SP

2021.0003555

Detalhes do Empenho Nº 16820

Exercício	2020	CPF/CNPJ	220.816.538-18	 Imprimir	Exportar	 PDF	 CSV	 XLS	Proc. de Contratação	Nº Licitação
Favorecido	DENIS HILTON DALBEM									
Número do Empenho	16820	Tipo	OR	Data	23/11/2020	Valor	3.893,77	Inciso		
Poder	02 - PREFEITURA MUNICIPAL								Tipo Licit.	DISPENSA
Órgão	0206 - CULTURA								Termo	
Unidade Orçamentária	020600 - CULTURA / TURISMO								Nº Conv.	
Função	13 - Cultura								Ano Conv.	
Programa	0022 - Gestão Cultural/Turismo								SubFunção	392 - Difusão Cultural
Projeto/Atividade	2041 - Manutenção das Atividades Culturais do Município									
Grupo da Fonte	05 - Transferências e Convenios Federais - Vinculados								Código da Fonte	18 - Transferência Federal - Convênios
Vínculo Orçamentário	312015 - LEI ALDIR BLANC - COVID-19									
Categoria Econômica	3 - DESPESAS CORRENTES								Grupo de Natureza	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade de Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS									
Elemento de Despesa	31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E									
Desdobro	00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E									
Natureza	3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E									
Histórico	VALOR REFERENTE A LEI ALDIR BLANC 14017/20 PARA OFERECIMENTO DE SUBSIDIOS PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS QUE TIVERAM / ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇAS DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.									



Ítem do Empenho



Clique no link da coluna Di das Liquidações para ver mais detalhes.

Clique no link da coluna Or. Pagto dos Pagamentos para ver mais detalhes.

Liquidações					
	NF	Nº	Data	Valor	Vencimento
		1	23/11/2020	3.893,77	23/12/2020
				3.893,77	

Pagamentos						
Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	Valor	Retenção	
13926	1	1	26/11/2020	3.893,77	239,97	3.6
				3.893,77	239,97	3.6

Fechar Detalhes do Empenho



14/12/2020

SCPI 9.0 - Transparência

F1. 20

DPF/RPO/SP

2021.0003555

Detalhes do Empenho Nº 16778

Exercício	2020	CPF/CNPJ	026.385.348-97		Exportar	PDF	CSV	XLS	Proc. de Contratação	Nº Licitação
Favorecido	DOMIRO CUSTODIO DOS SANTOS									
Número do Empenho	16778	Tipo	OR	Data	23/11/2020	Valor	3.893,77	Inciso		
Poder	02 - PREFEITURA MUNICIPAL									
Órgão	0206 - CULTURA									
Unidade Orçamentária	020600 - CULTURA / TURISMO									
Função	13 - Cultura									
Programa	0022 - Gestão Cultural/Turismo									
Projeto/Atividade	2041 - Manutenção das Atividades Culturais do Município									
Grupo da Fonte	05 - Transferências e Convenios Federais - Vinculados									
Vínculo Orçamentário	312015 - LEI ALDIR BLANC - COVID-19									
Categoria Econômica	3 - DESPESAS CORRENTES									
Modalidade de Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS									
Elemento de Despesa	31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E									
Desdobro	00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E									
Natureza	3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E									
Histórico	VALOR REFERENTE A LEI ALDIR BLANC 14017/20 PARA OFERECIMENTO DE SUBSIDIOS PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS QUE TIVERAM / ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇAS DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.									



Ítem do Empenho



Clique no link da coluna Di das Liquidações para ver mais detalhes.

Clique no link da coluna Or. Pagto dos Pagamentos para ver mais detalhes.

Liquidações					
	NF	Nº	Data	Valor	Vencimento
		1	23/11/2020	3.893,77	23/12/2020
				3.893,77	

Pagamentos						
Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	Valor	Retenção	
13924	1	1	26/11/2020	3.893,77	239,97	3.6
				3.893,77	239,97	3.6

Fechar Detalhes do Empenho



14/12/2020

SCPI 9.0 - Transparência

F1. 21

DPF/RPO/SP

2021.0003555

Detalhes do Empenho Nº 16788

Exercício	2020	CPF/CNPJ	405.068.568-01		Exportar	PDF	CSV	XLS	Proc. de Contratação	Nº Licitação
Favorecido	EDGARD PEREIRA CORREA									
Número do Empenho	16788	Tipo	OR	Data	23/11/2020	Valor	3.893,77	Inciso		
Poder	02 - PREFEITURA MUNICIPAL									
Órgão	0206 - CULTURA									
Unidade Orçamentária	020600 - CULTURA / TURISMO									
Função	13 - Cultura									
Programa	0022 - Gestão Cultural/Turismo									
Projeto/Atividade	2041 - Manutenção das Atividades Culturais do Município									
Grupo da Fonte	05 - Transferências e Convenios Federais - Vinculados									
Vínculo Orçamentário	312015 - LEI ALDIR BLANC - COVID-19									
Categoria Econômica	3 - DESPESAS CORRENTES									
Modalidade de Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS									
Elemento de Despesa	31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E									
Desdobro	00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E									
Natureza	3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E									
Histórico	VALOR REFERENTE A LEI ALDIR BLANC 14017/20 PARA OFERECIMENTO DE SUBSIDIOS PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS QUE TIVERAM / ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇAS DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.									



Ítem do Empenho



Clique no link da coluna Di das Liquidações para ver mais detalhes.

Clique no link da coluna Or. Pagto dos Pagamentos para ver mais detalhes.

Liquidações					
	NF	Nº	Data	Valor	Vencimento
		1	23/11/2020	3.893,77	23/12/2020
				3.893,77	

Pagamentos						
Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	Valor	Retenção	
13928	1	1	26/11/2020	3.893,77	239,97	3.6
				3.893,77	239,97	3.6

Fechar Detalhes do Empenho



14/12/2020

SCPI 9.0 - Transparência

F1. 22

DPF/RPO/SP

2021.0003555

Detalhes do Empenho Nº 16783

Exercício	2020	CPF/CNPJ	541.833.598-72		Exportar	PDF	CSV	XLS	Proc. de Contratação	Nº Licitação
Favorecido	HERCILIO JOSE RITA									
Número do Empenho	16783	Tipo	OR	Data	23/11/2020	Valor	3.893,77	Inciso		
Poder	02 - PREFEITURA MUNICIPAL									
Órgão	0206 - CULTURA									
Unidade Orçamentária	020600 - CULTURA / TURISMO									
Função	13 - Cultura									
Programa	0022 - Gestão Cultural/Turismo									
Projeto/Atividade	2041 - Manutenção das Atividades Culturais do Município									
Grupo da Fonte	05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados									
Vínculo Orçamentário	312015 - LEI ALDIR BLANC - COVID-19									
Categoria Econômica	3 - DESPESAS CORRENTES									
Modalidade de Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS									
Elemento de Despesa	31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E									
Desdobro	00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E									
Natureza	3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E									
Histórico	VALOR REFERENTE A LEI ALDIR BLANC 14017/20 PARA OFERECIMENTO DE SUBSÍDIOS PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS QUE TIVERAM / ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇAS DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.									



Ítem do Empenho



Clique no link da coluna Di das Liquidações para ver mais detalhes.

Clique no link da coluna Or. Pagto dos Pagamentos para ver mais detalhes.

Liquidações					
	NF	Nº	Data	Valor	Vencimento
		1	23/11/2020	3.893,77	23/12/2020
				3.893,77	

Pagamentos						
Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	Valor	Retenção	
13921	1	1	26/11/2020	3.893,77	239,97	3.6
				3.893,77	239,97	3.6

Fechar Detalhes do Empenho



14/12/2020

SCPI 9.0 - Transparência

F1. 23

DPF/RPO/SP

2021.0003555

Detalhes do Empenho Nº 16780

Exercício	2020	CPF/CNPJ	317.734.688-71		Exportar	PDF	CSV	XLS	Proc. de Contratação	Nº Licitação
Favorecido	EDGAR DE SOUZA									
Número do Empenho	16780	Tipo	OR	Data	23/11/2020	Valor	3.893,77	Inciso		
Poder	02 - PREFEITURA MUNICIPAL								Tipo Licit.	DISPENSA
Órgão	0206 - CULTURA								Termo	
Unidade Orçamentária	020600 - CULTURA / TURISMO								Nº Conv.	
Função	13 - Cultura								SubFunção	392 - Difusão Cultural
Programa	0022 - Gestão Cultural/Turismo									
Projeto/Atividade	2041 - Manutenção das Atividades Culturais do Município									
Grupo da Fonte	05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados								Código da Fonte	18 - Transferência Federal - Convênios
Vínculo Orçamentário	312015 - LEI ALDIR BLANC - COVID-19									
Categoria Econômica	3 - DESPESAS CORRENTES								Grupo de Natureza	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade de Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS									
Elemento de Despesa	31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E									
Desdobro	00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E									
Natureza	3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E									
Histórico	VALOR REFERENTE A LEI ALDIR BLANC 14017/20 PARA OFERECIMENTO DE SUBSÍDIOS PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS QUE TIVERAM / ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇAS DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.									



Ítem do Empenho



Clique no link da coluna Di das Liquidações para ver mais detalhes.

Clique no link da coluna Or. Pagto dos Pagamentos para ver mais detalhes.

Liquidações					
	NF	Nº	Data	Valor	Vencimento
		1	23/11/2020	3.893,77	23/12/2020
				3.893,77	

Pagamentos						
Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	Valor	Retenção	
14055	1	1	27/11/2020	3.893,77	239,97	3.6
				3.893,77	239,97	3.6

Fechar Detalhes do Empenho



14/12/2020

SCPI 9.0 - Transparência

F1. 24

DPF/RPO/SP

2021.0003555

Detalhes do Empenho Nº 16782

Exercício	2020	CPF/CNPJ	175.435.278-20	 Imprimir	Exportar	 PDF	 CSV	 XLS	Proc. de Contratação		Nº Licitação	
Favorecido	LUCIANO HONORIO CARDOSO											
Número do Empenho	16782	Tipo	OR	Data	23/11/2020	Valor	3.893,77	Inciso				
Poder	02 - PREFEITURA MUNICIPAL								Tipo Licit.	DISPENSA		
Órgão	0206 - CULTURA								Termo		Ini. Contrato	
Unidade Orçamentária	020600 - CULTURA / TURISMO								Nº Conv.		Ano Conv.	
Função	13 - Cultura								SubFunção	392 - Difusão Cultural		
Programa	0022 - Gestão Cultural/Turismo											
Projeto/Atividade	2041 - Manutenção das Atividades Culturais do Município											
Grupo da Fonte	05 - Transferências e Convenios Federais - Vinculados								Código da Fonte	18 - Transferência Federal - Convênios		
Vínculo Orçamentário	312015 - LEI ALDIR BLANC - COVID-19											
Categoria Econômica	3 - DESPESAS CORRENTES								Grupo de Natureza	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS											
Elemento de Despesa	31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E											
Desdobro	00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E											
Natureza	3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E											
Histórico	VALOR REFERENTE A LEI ALDIR BLANC 14017/20 PARA OFERECIMENTO DE SUBSIDIOS PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS QUE TIVERAM / ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇAS DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.											



Ítem do Empenho



Clique no link da coluna Di das Liquidações para ver mais detalhes.

Clique no link da coluna Or. Pagto dos Pagamentos para ver mais detalhes.

Liquidações					
	NF	Nº	Data	Valor	Vencimento
		1	23/11/2020	3.893,77	23/12/2020
				3.893,77	

Pagamentos						
Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	Valor	Retenção	
13929	1	1	26/11/2020	3.893,77	239,97	3.6
				3.893,77	239,97	3.6

Fechar Detalhes do Empenho



14/12/2020

SCPI 9.0 - Transparência

F1. 25

DPF/RPO/SP

2021.0003555

Detalhes do Empenho Nº 16787

Exercício	2020	CPF/CNPJ	337.985.068-33		Exportar	PDF	CSV	XLS	Proc. de Contratação	Nº Licitação
Favorecido	PAMELA FACHIM SALIM									
Número do Empenho	16787	Tipo	OR	Data	23/11/2020	Valor	3.893,77	Inciso		
Poder	02 - PREFEITURA MUNICIPAL								Tipo Licit.	DISPENSA
Órgão	0206 - CULTURA								Termo	
Unidade Orçamentária	020600 - CULTURA / TURISMO								Nº Conv.	
Função	13 - Cultura								Ano Conv.	
Programa	0022 - Gestão Cultural/Turismo								SubFunção	392 - Difusão Cultural
Projeto/Atividade	2041 - Manutenção das Atividades Culturais do Município									
Grupo da Fonte	05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados								Código da Fonte	18 - Transferência Federal - Convênios
Vínculo Orçamentário	312015 - LEI ALDIR BLANC - COVID-19									
Categoria Econômica	3 - DESPESAS CORRENTES								Grupo de Natureza	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade de Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS									
Elemento de Despesa	31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E									
Desdobro	00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E									
Natureza	3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E									
Histórico	VALOR REFERENTE A LEI ALDIR BLANC 14017/20 PARA OFERECIMENTO DE SUBSÍDIOS PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS QUE TIVERAM ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇAS DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.									



Ítem do Empenho



Clique no link da coluna Di das Liquidações para ver mais detalhes.

Clique no link da coluna Or. Pagto dos Pagamentos para ver mais detalhes.

Liquidações					
	NF	Nº	Data	Valor	Vencimento
		1	23/11/2020	3.893,77	23/12/2020
				3.893,77	

Pagamentos						
Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	Valor	Retenção	
13922	1	1	26/11/2020	3.893,77	239,97	3.6
				3.893,77	239,97	3.6

Fechar Detalhes do Empenho



14/12/2020

SCPI 9.0 - Transparência

F1. 26

DPF/RPO/SP

2021.0003555

Detalhes do Empenho Nº 16785

Exercício	2020	CPF/CNPJ	156.291.318-26	 Imprimir	Exportar	 PDF	 CSV	 XLS	Proc. de Contratação	Nº Licitação
Favorecido	PAULO BARBOSA									
Número do Empenho	16785	Tipo	OR	Data	23/11/2020	Valor	3.893,77	Inciso		
Poder	02 - PREFEITURA MUNICIPAL									
Órgão	0206 - CULTURA									
Unidade Orçamentária	020600 - CULTURA / TURISMO									
Função	13 - Cultura									
Programa	0022 - Gestão Cultural/Turismo									
Projeto/Atividade	2041 - Manutenção das Atividades Culturais do Município									
Grupo da Fonte	05 - Transferências e Convenios Federais - Vinculados									
Vínculo Orçamentário	312015 - LEI ALDIR BLANC - COVID-19									
Categoria Econômica	3 - DESPESAS CORRENTES									
Modalidade de Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS									
Elemento de Despesa	31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E									
Desdobro	00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E									
Natureza	3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E									
Histórico	VALOR REFERENTE A LEI ALDIR BLANC 14017/20 PARA OFERECIMENTO DE SUBSIDIOS PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS QUE TIVERAM / ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇAS DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.									



Ítem do Empenho



Clique no link da coluna Di das Liquidações para ver mais detalhes.

Clique no link da coluna Or. Pagto dos Pagamentos para ver mais detalhes.

Liquidações					
	NF	Nº	Data	Valor	Vencimento
		1	23/11/2020	3.893,77	23/12/2020
				3.893,77	

Pagamentos						
Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	Valor	Retenção	
13925	1	1	26/11/2020	3.893,77	239,97	3.6
				3.893,77	239,97	3.6

Fechar Detalhes do Empenho



14/12/2020

SCPI 9.0 - Transparência

F1. 27

DPF/RPO/SP

2021.0003555

Detalhes do Empenho Nº 16779

Exercício	2020	CPF/CNPJ	323.039.708-81		Exportar	PDF	CSV	XLS	Proc. de Contratação		Nº Licitação	
Favorecido	TIAGO WILLIAN JERONIMO											
Número do Empenho	16779	Tipo	OR	Data	23/11/2020	Valor	3.893,77	Inciso				
Poder	02 - PREFEITURA MUNICIPAL											
Órgão	0206 - CULTURA											
Unidade Orçamentária	020600 - CULTURA / TURISMO											
Função	13 - Cultura											
Programa	0022 - Gestão Cultural/Turismo											
Projeto/Atividade	2041 - Manutenção das Atividades Culturais do Município											
Grupo da Fonte	05 - Transferências e Convenios Federais - Vinculados											
Vínculo Orçamentário	312015 - LEI ALDIR BLANC - COVID-19											
Categoria Econômica	3 - DESPESAS CORRENTES											
Modalidade de Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS											
Elemento de Despesa	31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E											
Desdobro	00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E											
Natureza	3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E											
Histórico	VALOR REFERENTE A LEI ALDIR BLANC 14017/20 PARA OFERECIMENTO DE SUBSIDIOS PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS QUE TIVERAM / ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇAS DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.											



Ítem do Empenho



Clique no link da coluna Di das Liquidações para ver mais detalhes.

Clique no link da coluna Or. Pagto dos Pagamentos para ver mais detalhes.

Liquidações					
	NF	Nº	Data	Valor	Vencimento
		1	23/11/2020	3.893,77	23/12/2020
				3.893,77	

Pagamentos						
Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	Valor	Retenção	
13923	1	1	26/11/2020	3.893,77	239,97	3.6
				3.893,77	239,97	3.6

Fechar Detalhes do Empenho



14/12/2020

SCPI 9.0 - Transparência

F1. 28

DPF/RPO/SP

2021.0003555

Detalhes do Empenho Nº 16822

Exercício	2020	CPF/CNPJ	369.187.348-06		Exportar	PDF	CSV	XLS	Proc. de Contratação	Nº Licitação
Favorecido	TUFUK FUAD SALIM NETO									
Número do Empenho	16822	Tipo	OR	Data	23/11/2020	Valor	3.893,77	Inciso		
Poder	02 - PREFEITURA MUNICIPAL								Tipo Licit.	DISPENSA
Órgão	0206 - CULTURA								Termo	
Unidade Orçamentária	020600 - CULTURA / TURISMO								Nº Conv.	
Função	13 - Cultura								Ano Conv.	
Programa	0022 - Gestão Cultural/Turismo								SubFunção	392 - Difusão Cultural
Projeto/Atividade	2041 - Manutenção das Atividades Culturais do Município									
Grupo da Fonte	05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados								Código da Fonte	18 - Transferência Federal - Convênios
Vínculo Orçamentário	312015 - LEI ALDIR BLANC - COVID-19									
Categoria Econômica	3 - DESPESAS CORRENTES								Grupo de Natureza	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade de Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS									
Elemento de Despesa	31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E									
Desdobro	00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E									
Natureza	3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E									
Histórico	VALOR REFERENTE A LEI ALDIR BLANC 14017/20 PARA OFERECIMENTO DE SUBSÍDIOS PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS QUE TIVERAM / ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇAS DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.									



Ítem do Empenho



Clique no link da coluna Di das Liquidações para ver mais detalhes.

Clique no link da coluna Or. Pagto dos Pagamentos para ver mais detalhes.

Liquidações					
	NF	Nº	Data	Valor	Responsável
		1	23/11/2020	3.893,77	
				3.893,77	

Pagamentos						
Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	Valor	Retenção	
13919	1	1	26/11/2020	3.893,77	239,97	3.6
				3.893,77	239,97	3.6

Fechar Detalhes do Empenho



14/12/2020

SCPI 9.0 - Transparência

F1. 29

DPF/RPO/SP

2021.0003555

Detalhes do Empenho Nº 16786

Exercício	2020	CPF/CNPJ	108.966.458-35	 Imprimir	Exportar	 PDF	 CSV	 XLS	Proc. de Contratação	Nº Licitação
Favorecido	WELLINGTON PEDRO SALIM									
Número do Empenho	16786	Tipo	OR	Data	23/11/2020	Valor	3.893,77	Inciso		
Poder	02 - PREFEITURA MUNICIPAL									
Órgão	0206 - CULTURA									
Unidade Orçamentária	020600 - CULTURA / TURISMO									
Função	13 - Cultura									
Programa	0022 - Gestão Cultural/Turismo									
Projeto/Atividade	2041 - Manutenção das Atividades Culturais do Município									
Grupo da Fonte	05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados									
Vínculo Orçamentário	312015 - LEI ALDIR BLANC - COVID-19									
Categoria Econômica	3 - DESPESAS CORRENTES									
Modalidade de Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS									
Elemento de Despesa	31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E									
Desdobro	00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E									
Natureza	3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E									
Histórico	VALOR REFERENTE A LEI ALDIR BLANC 14017/20 PARA OFERECIMENTO DE SUBSÍDIOS PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS QUE TIVERAM / ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇAS DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.									



Ítem do Empenho



Clique no link da coluna Di das Liquidações para ver mais detalhes.

Clique no link da coluna Or. Pagto dos Pagamentos para ver mais detalhes.

Liquidações					
	NF	Nº	Data	Valor	Vencimento
		1	23/11/2020	3.893,77	23/12/2020
				3.893,77	

Pagamentos						
Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	Valor	Retenção	
13918	1	1	26/11/2020	3.893,77	239,97	3.6
				3.893,77	239,97	3.6

Fechar Detalhes do Empenho



14/12/2020

SCPI 9.0 - Transparência

F1. 30

DPF/RPO/SP

2021.0003555

Detalhes do Empenho Nº 16784

Exercício	2020	CPF/CNPJ	297.217.628-65	 Imprimir	Exportar	 PDF	 CSV	 XLS	Proc. de Contratação	Nº Licitação
Favorecido	WELTON APARECIDO GARCIA									
Número do Empenho	16784	Tipo	OR	Data	23/11/2020	Valor	3.893,77	Inciso		
Poder	02 - PREFEITURA MUNICIPAL									
Órgão	0206 - CULTURA									
Unidade Orçamentária	020600 - CULTURA / TURISMO									
Função	13 - Cultura									
Programa	0022 - Gestão Cultural/Turismo									
Projeto/Atividade	2041 - Manutenção das Atividades Culturais do Município									
Grupo da Fonte	05 - Transferências e Convenios Federais - Vinculados									
Vínculo Orçamentário	312015 - LEI ALDIR BLANC - COVID-19									
Categoria Econômica	3 - DESPESAS CORRENTES									
Modalidade de Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS									
Elemento de Despesa	31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E									
Desdobro	00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E									
Natureza	3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E									
Histórico	VALOR REFERENTE A LEI ALDIR BLANC 14017/20 PARA OFERECIMENTO DE SUBSIDIOS PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS QUE TIVERAM / ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇAS DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.									



Ítem do Empenho



Clique no link da coluna Di das Liquidações para ver mais detalhes.

Clique no link da coluna Or. Pagto dos Pagamentos para ver mais detalhes.

Liquidações					
	NF	Nº	Data	Valor	Vencimento
		1	23/11/2020	3.893,77	23/12/2020
				3.893,77	

Pagamentos						
Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	Valor	Retenção	
13927	1	1	26/11/2020	3.893,77	239,97	3.6
				3.893,77	239,97	3.6

Fechar Detalhes do Empenho





POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO - DPF/RPO/SP

Endereço: Rua João Alves da Silva Júnior, 546, Jardim Canadá - CEP: 14024-190 - Ribeirão Preto/SP

Ofício nº 1925975/2021 - DPF/RPO/SP

Ribeirão Preto/SP, 3 de maio de 2021.

Ao MPF/RPO

Assunto: Instauração de Inquérito Policial (comunica)

Referência: 2021.0003555-DPF/RPO/SP (favor mencionar na resposta)

Senhor(a) Procurador(a),

Em cumprimento à determinação de WILLY HERMANN BUGNER, Delegado(a) de Polícia Federal, comunico a Vossa Excelência a instauração do IPL citado, que passa a ser presidido pela autoridade policial mencionada.

Para conhecimento, segue cópia da portaria.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado em 03/05/2021, às 11h52, por FERNANDO VAZ SAMPAIO JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: f15a29920e08922a222d42e431a2e880f0f5d87e





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO - DPF/RPO/SP
Endereço: Rua João Alves da Silva Júnior, 546, Jardim Canadá - CEP: 14024-190 - Ribeirão Preto/SP

CERTIDÃO N° 1926400/2021
IPL 2021.0003555-DPF/RPO/SP

Ribeirão Preto/SP, 3 de maio de 2021.

CERTIFICO que em cumprimento ao item 03 da Portaria Inicial, não encontrei outra investigação nesta DPF e no SISCART acerca dos fatos ora investigados.

Documento eletrônico assinado em 03/05/2021, às 12h03, por FERNANDO VAZ SAMPAIO JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
f44220c1d72f752880199ba9787fdc10c71d3554





POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO - DPF/RPO/SP

Endereço: Rua João Alves da Silva Júnior, 546, Jardim Canadá - CEP: 14024-190 - Ribeirão Preto/SP

Ofício nº 1926405/2021 - DPF/RPO/SP

Ribeirão Preto/SP, 3 de maio de 2021.

Ao APF EDUARDO
UIP/DPF/RPO/SP

Assunto: Informações (solicita)

Referência: 2021.0003555-DPF/RPO/SP (favor mencionar na resposta)

Senhor Agente,

Em cumprimento à determinação de WILLY HERMANN BUGNER, Delegado(a) de Polícia Federal e visando instruir os autos do caso IPL 2021.0003555-DPF/RPO/SP, solicito a Vossa Senhoria a realização de diligências no município de Viradouro/SP, bem como a entrevista de todos os beneficiários, para a apuração dos fatos.

Para conhecimento, segue cópia da portaria e fl. 04.

Outrossim, solicito enviar a resposta para fernando.fvsj@pf.gov.br, citando o nº do ofício e da referência.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado em 03/05/2021, às 12h05, por FERNANDO VAZ SAMPAIO JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
73ccca6b77d7111aea96e8f704d12045fd7688





POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa dos autos ao Ministério Público Federal.

Documento eletrônico assinado em 03/05/2021, às 12h14, por FERNANDO VAZ SAMPAIO JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
71e32a9c062c71828f515a220c39a843d4053405



INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5003823-64.2021.4.03.6102
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, (PF) - POLÍCIA FEDERAL
INVESTIGADO: PÓLO PASSIVO INDETERMINADO

NOTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Finalidade: Comunicar a respeito da inclusão de documento no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 5003823-64.2021.4.03.6102.

RIBEIRÃO PRETO, 26 de maio de 2021.